DELIBERAÇÃO DE SAÚDE Nº 87/2019 - PMMG-CBMMG-IPSM

Aprova alterações nas Tabelas de Medicamentos Ambulatoriais e redefine a coparticipação e o fluxo para autorização de dispositivo intra uterino (DIU) e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO SISTEMA DE SAÚDE PMMG-CBMMG-IPSM (CONGES), no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único do artigo 3º da Resolução Conjunta 01/2002 - PMMG-CBMMG-IPSM, de 28Jun02, com o objetivo de aprovar alterações quanto à concessão do Dispositivo Intra Uterino (DIU) e considerando ainda que:

- o Plano de Assistência à Saúde contempla a inserção do DIU como assistência básica à saúde;

- trata-se de assistência obrigatória definida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

- o DIU é um método contraceptivo e terapêutico que contribui para o planejamento familiar e o tratamento de doenças da mulher, apontando para a necessidade de adequar as regras do SISAU quanto à coparticipação no fornecimento do DIU;

RESOLVE:

Art.1º- Ficam excluídos da Tabela de Medicamentos Ambulatoriais, Anexo O-1 (drogarias/farmácias), da Resolução Conjunta de Saúde nº 016/2004, os seguintes códigos de procedimentos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	VALOR	AUT.	EMB
95196323	Dispositivo intra uterino hormonal - Mirena	Unidade	1.051,11	X	X
95196331	Dispositivo intra uterino não hormonal DIU T de cobre	Unidade	86,00	X	X

Art.2º- Os códigos de procedimentos a seguir passam a figurar somente na Tabela de Medicamentos Hospitalares, Anexo O-2, da Resolução Conjunta de Saúde nº 016/2004, mediante os seguintes rateios:

Código	Beneficio	Apresentação	Laboratório	Unidade	Qte	Pço Unt	Pc Base	A
95196323	Dispositivo intra uterino hormonal - Mirena	52 MG SIU CT BL X 1 + INSERTOR (BL PETG)	Bayer S.A./ Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Unidade	01	1.051,11	1.051,11	X
95196331	Dispositivo intra uterino não hormonal DIU T de cobre	CT BL X 1	CEPEÓ	Unidade	01	70,15	70,15	X

Parágrafo Único: O custeio dos medicamentos constantes do caput do artigo será considerado como assistência básica, com o seguinte rateio:

Segurado: 100% (cem por cento) para o IPSM
Dependente/Pensionista: 25% (vinte e cinco por cento) para o segurado.
75% (setenta e cinco por cento) para o IPSM".

Art.3º - O procedimento de inserção poderá ser realizado na rede orgânica ou rede credenciada e deverão ser autorizados os códigos do honorário correspondente e do DIU, mediante observação dos seguintes critérios técnicos pelo Supervisor de Saúde:

Código	Medicamento hospitalar	Critérios técnicos
95196323	Dispositivo intra uterino hormonal	**1. Método contraceptivo - dispositivo intra uterino hormonal:** Será autorizada a inserção de 01 (um) DIU a cada 05(cinco) anos, em pacientes com idade entre 18 e 50 anos completos, desde que observado pelo menos um dos seguintes critérios de indicação: a) contra-indicação ao uso de outros anticoncepcionais hormonais combinados b) lactantes c) uso de medicamentos que diminuem a eficácia de outros métodos contraceptivos hormonais d) tabagismo e) hipertensão f) diabetes g) câncer de mama h) enxaqueca i) varizes de membros inferiores j) acidente vascular encefálico k) metrorragia. l) dismenorréia. **2. Método terapêutico - dispositivo intra uterino hormonal:** Será autorizada a inserção de 01 (um) DIU a cada 05(cinco) anos, em pacientes com idade entre 18 e 60 anos completos, desde que observado pelo menos um dos seguintes critérios de indicação: a) metrorragia b) dismenorréia c) endometriose d) adenomiose e) coadjuvante à terapia de reposição hormonal.
95196331	Dispositivo intra uterino **não** hormonal	**3. Método contraceptivo - dispositivo intra uterino não hormonal:** Será autorizada a inserção de 01 (um) DIU a cada 10 (dez) anos, em pacientes com idade entre 18 e 50 anos completos, desde que observado pelo menos um dos seguintes critérios de indicação: a) contra-indicação ao uso de anticoncepcionais hormonais combinados b) lactantes c) uso de medicamentos que diminuem a eficácia de métodos contraceptivos hormonais d) tabagismo e) hipertensão f) diabetes

Código	Medicamento hospitalar	Critérios técnicos
		g) câncer de mama h) enxaqueca i) varizes de membros inferiores j) acidente vascular encefálico

Art. 4º- A solicitação para o fornecimento e inserção do DIU na rede orgânica ou credenciada será avaliada e deliberada pela Central de Atendimento do IPSM, mediante relatório de médico ginecologista, com descrição do quadro clínico, especificando a finalidade da indicação do procedimento, conforme critérios estabelecidos nesta deliberação.

Parágrafo Único - O preenchimento de Termo de Consentimento Pós-Informado será de responsabilidade do profissional assistente.

Art. 5º - Fica definido o seguinte fluxo para obtenção da autorização de inserção do DIU:

I – o prestador de serviço, encaminhará relatório médico preenchido em conformidade com o previsto no artigo 3º desta deliberação, com a solicitação do procedimento e do material/medicamento à Central de Atendimento;

II – a Central de Atendimento deverá registrar a autorização no SIGAS e cientificar o solicitante.

Art. 6º- O prestador de serviço, da rede credenciada ou rede orgânica, que fornecer o DIU e realizar o procedimento de inserção, deverá faturar as despesas em Conta Hospitalar (CHO) ou Serviço de Apoio Diagnostico e terapêutico (SADT), sendo vedada a cobrança adicional de taxas, materiais ou medicamentos, tendo-se em vista que já estão inclusos na realização do procedimento.

Art. 7º - Fica vedada a remuneração concomitante de consulta e inserção de DIU.

Art. 8º – Fica permitido um exame **ultrassonográfico transvaginal**, até 20 dias após a inserção do DIU, sem considerar a regra de rateio para o segundo exame prevista no Plano de Assistência à Saúde.

Art. 9º – O DS/IPSM providenciará a implantação e atualização das tabelas no SMAH e no SIGAS, conforme disposto no artigo 2º, inciso II, da Resolução Conjunta nº. 25/2006 PMMG-CBMMG-IPSM.

Art. 10 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução Conjunta de Saúde nº 35/2016, de 01 de julho de 2016, ficando a DS/PMMG responsável pela sua publicação em BGPM e o Assessoria de Assistência à Saúde/CBMMG em BGBM.

Belo Horizonte, MG, 11 de novembro de 2019.

WELSON BARBOSA REZENDE, CEL PM
DIRETOR DE SAÚDE DA PMMG

FABIANO VILLAS BOAS, CEL PM QOR
DIRETOR DE SAÚDE DO IPSM

ANDRÉIA GERALDO BATISTA, CEL BM
ASSESSORA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO CBMMG